

CONTRATO Nº 008/2014

Contratação de empresa para fornecimento de Material Gráfico para atender as necessidades Câmara Municipal de Sinop-MT.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop - Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 - SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDITORA GRÁFICA MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.503.281/0001-05, e Inscrição Estadual nº 13145195-2, sediada à Rua das Nogueiras, nº 1.273, Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por Rejane Edinéia Gonçalves Reinerh, brasileira, casada, empresária, portador da C. I. nº 2052934-1 SSP/MT e CPF nº 430.097.191-91, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade Convite nº 002/2014, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de fornecimento de Refeições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Material Gráfico relacionados no quadro abaixo, destinado a Câmara Municipal de Sinop, previsto para ser consumido até 27/12/2014.

Nº	Quant.	MATERIAL DISCRIMINADO	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
17	300	TÍTULO DE CIDADÃO SINOPENSE EM PAPEL COUCHÊ BRANCO 180G - TAMANHO A3, COM IMPRESSÃO EM PRETO E DOURADO OU PRATA, E BRASÃO COLORIDO	2,95	885,00
18	300	COMENDA ENIO PIPINO EM PAPEL COUCHÊ BRANCO 180G - TAMANHO A3, COM IMPRESSÃO	2,95	885,00

		EM PRETO E DOURADO OU PRATA, E BRASÃO COLORIDO		
		TOTAL	R\$	1.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DO PRODUTO

Os materiais gráficos deverão ser entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal de Sinop no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 27/12/2014 a contar da data da sua assinatura, independente da quantidade executada do objeto licitado ou até a retirada total nos montantes contratados, o que acontecer primeiro.

Parágrafo Primeiro:

Se em 27/12/2014 houver saldo de serviços a executar, a Câmara Municipal fica desobrigada de retirar e pagar o montante remanescente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.770,00 (Hum mil setecentos e setenta reais) conforme proposta/planilha de valores unitários fornecidos pela licitante e solicitados pela contratante conforme cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, matérias, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irremovíveis.

Parágrafo Quarto:

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto:

A entrega dos materiais gráficos após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na TRD, calculado “per diem”, além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos materiais gráficos, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor de Compras e Licitações.
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Fornecer os materiais gráficos no prazo fixado no contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes às aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Parágrafo Primeiro:

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades constantes nos incisos I, III, IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro:

Por infração de qualquer disposição do contrato, a CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato obrigando ainda a ressarcir os prejuízos decorrentes do inadimplemento que motivou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Roberto Balas, doravante denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Sinop o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

A Câmara Municipal de Sinop poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 3 de Abril de 2.014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
DALTON B. MARTINI – PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**EDITORA GRÁFICA MATO GROSSO LTDA
REJANE EDINÉIA GONÇALES REINERH
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Rafael de Carvalho dos Reis
CPF nº 030.810.171-57**

**Astério V. Gomes
CPF nº 115.888.881-34**

Data: ___/___/___

Visto – Departamento Jurídico